Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 9 cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário, em 1 cargo de Técnico Judiciário e 2 cargos de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1 8 JUN. 2014

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, submeto à deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei para transformar cargos vagos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário.

O presente Projeto transforma 9 cargos de Auxiliar Judiciário em 2 cargos de Analista Judiciário e 1 de Técnico Judiciário, em consonância com a reforma administrativa implementada nos tribunais da União, que privilegiou os servidores com a execução da atividade-fim da carreira, delegando as funções operacionais a profissionais que não compõem o Quadro da Justiça.

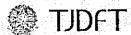
Assim, o serviço executado pelo Auxiliar Judiciário, que desempenha atividades básicas, como, recebimento, transporte e entrega de documentos; provimento de material de expediente; atendimento ao público interno e externo; entre outras, consoante art. 4º, inciso III, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, foi terceirizado.

Além disso, com o substancial aumento de processos judiciais, observou-se a necessidade de se aumentar o efetivo de servidores das carreiras de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, os quais, conforme exposto, estão diretamente relacionados à atividade judiciária.

Posto isso, impende frisar que, por essa matéria não acarretar impacto orçamentário, não há necessidade de parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, consoante art. 79, inciso IV, da Lei 12.919/2013; na verdade, haverá menor gasto orçamentário anual com essa transformação, conforme exposto no quadro abaixo:

Sala das sessões. de

de



Secretaria de Recursos Humanos - SERH Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de transformação de 9 (nove) cargos vagos de Auxiliar Judiciário, do Quadro deste Tribunal, para 2 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, não ocorrerá aumento de despesas, conforme planilha abaixo.

CARGO .	QUANTIDADE	VENCIMENTO,	GAJ	REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL
AUXILIAR	9	1,447,43	1.088,47	22.823,10
ANALISTA	2	4.633,67	3.484,52	16.236,38
TÉCNICO	1.02	2.824,17	2.123,78	4,947,95

Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, 17 de junho de 2014.

REGINA COELI COSTA OLIVEIRA Subsecretária de Pagamento de Pessoal